



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 641 / 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 077, de 16 de Abril de 1996, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Iaras e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º, parágrafo 1º, alínea “a” e “b”, da Lei Municipal nº 077, de 16 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Iaras será composto de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitores por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, com exceção da alínea “a”, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 02 (dois) representantes dos órgãos governamentais do município, indicados pelo Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) professor representante da rede estadual de ensino;

c) 03 (três) representante dos pais de alunos da educação básica;

d) 01 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

e) 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

f) 02 (dois) representante dos trabalhadores em Educação das escolas públicas municipais;

g) 02 (dois) representante dos professores do Ensino Fundamental;

h) 02 (dois) representantes de alunos das escolas municipais.

§ 2º. Cada representante terá o respectivo suplente indicado conforme as regras do caput deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 02 de dezembro de 2013.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal